



Câmara Municipal de Moura

EDITAL

----- **Álvaro José Pato Azedo**, Presidente da Câmara Municipal de Moura, em conformidade com as alíneas d) do n.º 1, e a) do n.º 2, ambas do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, relativamente ao prédio sito na Rua das Flores, n.º 17, em Santo Aleixo da Restauração, vem por este meio **NOTIFICAR** os proprietários, por se desconhecer o seu paradeiro, tendo-se mostrado impossível de efetuar a notificação noutro local e se desconhecer qualquer outra morada para a notificação, na sequência da vistoria prévia realizada ao imóvel sito na Rua das Flores, n.º 15 e dando cumprimento à legislação em vigor, designadamente o n.º 4 do artigo 90.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), remete-se o auto de vistoria para que se cumpra o nele previsto:-----

Verificou a Comissão de Vistorias: A existência de sinais evidentes de escorrências nas paredes confinantes com o edifício com o n.º 17, resultado mau estado deste, nomeadamente a falta de cobertura, o que permite a entrada de água na construção, humedecendo as paredes em taipa e, por via disso, humedecendo as paredes do n.º 15 que com ela confinam; a exposição à intempérie da empena em taipa não rebocada nem caiada o que permite que a água da chuva se infiltre nessa parede e humedeça a parede confinante, pertencente à reclamante. Não tendo sido possível a esta comissão aceder ao interior da construção, atendendo à vegetação e aos detritos existentes no logradouro do n.º 17, foi possível aceder ao logradouro, que não se encontra vedado e verificar o estado de abandono do logradouro, passível de permitir a entrada de animais, o que pode constituir um foco de infeções que poderá, potencialmente, constituir um perigo para a saúde pública. -----

Da análise efetuada, **pode-se concluir, que:** -----

O estado de abandono do imóvel com o n.º 17 é causa evidente da existência de humidades na habitação da reclamante;

O estado de abandono da referida construção e respetivo logradouro poderão pôr em causa a salubridade da casa da reclamante, e pôr em risco a saúde pública. -----

Em face do exposto, propõe-se que se proceda à notificação dos proprietários do prédio com o n.º 17 atribuindo um prazo de 30 dias para que procedam, sob pena de contraordenação, à reposição da estanquicidade da construção, nomeadamente à reposição da cobertura, ao reboco da empena que se encontra acima do imóvel com o n.º 15, bem como à limpeza e vedação do logradouro da construção e do interior da construção. -----

CONTRAORDENAÇÃO (ALÍNEA S) DO N.º 1 E N.º 4 DO ARTIGO 98º DO RJUE)-----

Caso os proprietários não cumpram os prazos estabelecidos e as obras determinadas, poderá ser instaurado processo de contraordenação, cuja coima está graduada de 500,00€ até ao máximo de 100.000,00€, no caso de pessoa singular, e de 1.500,00€ até 250.000,00€, no caso de pessoa coletiva.

O Presidente da Câmara